



Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
e Ações Coletivas da Presidência

Compêndio de Jurisprudência

**Julgados selecionados de
Incidentes de Resoluções
de Demandas Repetitivas**

Julho a Dezembro/2022



NUGEPNAC DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Biênio 2022/2023)

Desembargador Ricardo Mair Anafe

Juiz Assessor e Juíza Assessora

Juiz José Marcelo Tossi Silva

Juíza Maria Cristina de Almeida Bacarim

Diretor

Lair Antonio Crispin

Contatos:

nugepnac.presidencia@tjsp.jus.br @tjsp.jus.br

Rua Onze de Agosto, s/nº, Sala 323 - Sé - São Paulo/SP -
CEP: 01018-010

Tel.: (11) 4802-9429/ 9427/ 9426/ 9423/ 9422



SUMÁRIO

IRDR - MÉRITO JULGADO.....	4
IRDR – TRÂNSITO EM JULGADO	5
IRDRES INADMITIDOS / INCABÍVEIS.....	8
Recurso de origem já julgado	8
Ausência de repetição de processos	9
Ausência de causa pendente no TJSP	10
Matéria fática	10
Questões afetadas/decididas por Tribunal Superior	11
Ausência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica	13
DADOS ESTATÍSTICOS.....	14
Dados gerais	14
Motivos de Inadmissibilidade.....	15
Quantidade de Incidentes Suscitados por ano	15
Quantidade de incidentes admitidos por ano	16
Quantidade de incidentes admitidos por Seção.....	16
Quantidade de incidentes suscitados por Seção	17
Quantidade de processos sobrestados por tema	18
Quantidade de processos sobrestados por setor	19

IRDR - MÉRITO JULGADO

Tema 50

Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. 1. PEDIDO DE INGRESSO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL – IBDP NA QUALIDADE DE "AMICUS CURIAE". ADMISSIBILIDADE. ART. 138 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFERIMENTO. 2. PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTO ACERCA DO ALCANCE DA SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS DETERMINADA EM COMUNICADOS DA E. PRESIDÊNCIA DO TJSP NA OPORTUNIDADE DA GREVE DOS CAMINHONEIROS. Demonstração da existência de decisões conflitantes quanto à mesma questão unicamente de direito. Corrente majoritária em número de julgados, que reconheceu que a suspensão de prazos estabelecida nos Comunicados nºs 77, 79, 87, 88 e 93 da Presidência do E. TJSP abrangeu a suspensão de todos os prazos processuais naqueles dias, implicando a suspensão da contagem dos dias úteis para fins de apuração dos prazos processuais, independentemente do seu dia de início ou término, devendo ser desprezados em tal contagem os dias 24, 25, 28, 29 e 30 de maio/2018 (conforme o disposto no artigo 219 do CPC); SEGUNDA CORRENTE, de menor expressão em número de julgados, no sentido de que tais Comunicados da Presidência do E. TJSP determinaram a "suspensão dos prazos" somente para as regras estabelecidas no artigo 224, §1º, do CPC, que se limita a tratar da prorrogação para o próximo dia útil dos prazos processuais que se iniciaram ou terminaram nos dias em que o expediente forense for iniciado depois ou encerrado antes do horário normal, além daqueles casos em que haja indisponibilidade da comunicação eletrônica. Nos casos de suspensão dos prazos processuais, - ao contrário da interrupção - este tem seu cômputo normal até o 'dies a quo' da suspensão, voltando a contagem pelo que sobejar, a partir do 'dies ad quem' da suspensão determinada. Em que pese a redação do Comunicado nº 93/2018 no sentido de que "autorizou a antecipação do encerramento do expediente forense, nos dias 24, 25, 28, 29 e 30/05/2018, a partir das 17 horas", consta do Comunicado que os prazos processuais foram suspensos nas referidas datas, em razão das consequências da paralisação dos caminhoneiros, conforme publicações disponibilizadas no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônica. Artigo 221 do Código de Processo Civil que dispõe que "Suspende-se o curso do prazo por obstáculo criado em detrimento da parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do artigo 313, devendo o prazo ser restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação.". Comunicado nº 93/2018 que reconheceu a greve dos caminhoneiros como circunstância impeditiva do fluxo normal dos prazos processuais nos dias 24, 25, 28, 29 e 30 de maio de 2.018, vale dizer, "um obstáculo em detrimento da parte", de que trata o artigo 221 do Código de Processo Civil.



Inaplicabilidade da hipótese do § 1º do artigo 224 do Código de Processo Civil. Interpretação logico-sistemática do ordenamento processual pátrio que assim não o permite. Incidente acolhido, com fixação da seguinte tese: "Processo civil – Prazos Processuais – Greve dos Caminhoneiros 2018 – Fixação da interpretação do cômputo dos prazos processuais consoante os Comunicados nºs 77/2018, 79/2018, 87/2018 e 88/2018, consolidados pelo Comunicado nº 93/2018, todos da e. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 2018. Consideram-se suspensos os prazos processuais durante a greve dos caminhoneiros do ano de 2018. Inteligência do Artigo 219 combinado com o Artigo 221, ambos do Código de Processo Civil." 3. Parágrafo Único do art. 978 do Código de Processo Civil. "O órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica julgará igualmente o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária de onde se originou o incidente." Matéria não uníssona na doutrina e jurisprudência pátria. Caso presente que, entretanto, trata de apelo em sede de embargos a execução onde se levanta matéria de ordem pública, vale dizer, a prescrição dos títulos executivos. Apreciação em caráter excepcional. Embargos a execução julgados intempestivos em primeiro grau. Matéria de ordem pública insubsistente, mantida a intempestividade dos embargos do devedor. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e deste C. Órgão Especial. Apelo não provido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2217263-95.2021.8.26.0000](#); Relator (a): Xavier de Aquino; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro Central Cível - 17ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/10/2022; Data de Registro: 01/11/2022).

IRDR – TRÂNSITO EM JULGADO

Tema 32

Ementa: IRDR. Manipulação e comercialização de anorexígenos indicados na LF nº 13.454/17. RDC nº 50/2014 da ANVISA. Restrições. Necessidade de registro. – 1. Manipulação. Vedação. RDC nº 50/14 da ANVISA. A RDC nº 50/14 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA) veda a manipulação de fórmulas que contenham substâncias anorexígenas, salvo em caso de medicamentos registrados com prova da eficácia e segurança (art. 9º). – 2. LF nº 13.454/17. RDC nº 50/14. A LF nº 13.454/17 autoriza a produção dos anorexígenos; e essa atividade é inerente à fabricação ou industrialização de medicamentos, não à sua manipulação. Ainda que se considere que a lei autoriza também a manipulação, é certo que o art. 9º da RDC nº 50/14 com ela não se choca, pois a manipulação dessas substâncias é permitida pela agência reguladora, bastando que estejam presentes em medicamentos



registrados perante a ANVISA (como é o caso da sibutramina), isto é, com eficácia e segurança comprovadas, de acordo com as normas sanitárias vigentes; não se admite, por outro lado, que as farmácias de manipulação tenham tratamento diferenciado em relação à indústria farmacêutica e comercializem produtos contendo substâncias proibidas em diversos países e de eficácia e segurança reconhecidamente controvertidas sem a chancela da ANVISA. No mais, eventual dúvida deve ser resolvida a em favor da saúde pública e da segurança dos medicamentos, não do interesse comercial em sua manipulação e venda. – 3. IRDR. Tese. "A prescrição e a manipulação das substâncias anorexígenas previstas na Lei Federal nº 13.454/17 não afasta a regulamentação expedida pela ANVISA nem o cumprimento dos requisitos descritos nos art. 3º, 4º e 9º da RDC ANVISA nº 50/14 de 25-9-2014, dentre eles que estejam presentes em medicamentos registrados perante a agência reguladora. Não há conflito entre o artigo 9º da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50/14 da ANVISA e as disposições da LF nº 13.454/17". – 4. IRDR. Recurso de origem. Fixada a tese no sentido de a manipulação das substâncias anorexígenas previstas na Lei Federal nº 13.454/17 é permitida pela ANVISA, desde que estejam presentes em medicamentos registrados perante a agência reguladora, a segurança não pode ser concedida. É caso de desprover o recurso da impetrante. – Incidente julgado. Tese jurídica fixada. Recurso da origem desprovido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2059206-47.2019.8.26.0000](#); Relator (a): Torres de Carvalho; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de Barretos - 1ª Vara Cível; **Data do Julgamento: 25/09/2020; Data de Registro: 26/09/2020**).

Tema 34

Ementa: Incidente de resolução de demandas repetitivas – Juros de mora no período da moratória constitucional (art. 78 do ADCT) – Inadmissibilidade, desde que o pagamento da parcela ocorra no prazo - Aplicabilidade retroativa da Súmula Vinculante nº 17 – Entendimento sedimentado no Colendo Supremo Tribunal Federal – Limites objetivos da coisa julgada – Observância em razão da segurança jurídica – Eventuais excessos que podem ser cobrados no próprio cumprimento de sentença. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [0044617-84.2019.8.26.0000](#); Relator (a): Afonso Faro Jr.; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; N/A - N/A; Data do Julgamento: 08/04/2022; Data de Registro: 03/05/2022).



Tema 39

Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – Servidora municipal – São José dos Campos - Adicional por tempo de serviço – Sexta-parte – Base de cálculo sobre o vencimento. Tese firmada: O adicional por tempo de serviço e a sexta-parte, conforme disposto nos artigos 57 e 66 da LCM 56/1992, de São José dos Campos, devem ser calculados sobre o vencimento do servidor, de que trata o art. 39 da mesma Lei, portanto, sobre o salário-base, excluídas todas as vantagens pessoais na base de cálculo. Caso piloto (nº 1035347-34.2019.8.26.0577) – Sentença de parcial procedência reformada – Recurso de apelação do Município provido para julgar a ação improcedente - Recurso de apelação da autora, para inclusão das demais verbas na base de cálculo, prejudicado. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2240958-15.2020.8.26.0000](#); Relator (a): J. M. Ribeiro de Paula; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de São José dos Campos - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 12/08/2022; Data de Registro: 15/08/2022).

Tema 43

Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente a base de cálculo do ACET (Adicional de Condições Especiais de Trabalho), objeto da lei municipal nº 439/2011 do Município de São José dos Campos. Art. 3º que determina a incidência sobre o padrão de vencimentos, Discussão se a base de cálculo é o salário-base (vencimento padrão) ou os vencimentos, acrescido de demais vantagens. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Servidor Público Municipal. Adicional de Condições Especiais de Trabalho – ACET. TESE FIRMADA: Base de cálculo do ACET (Adicional de Condições Especiais de Trabalho). A base de cálculo do referido adicional, previsto na Lei Complementar nº 439/2011, do Município de São José dos Campos, é o "padrão de vencimentos" (art. 3º, incisos I e II, e art. 4º, "caput") para os servidores que não estão sujeitos ao regime da Lei Complementar nº 453/2011; para os servidores sujeitos a tal lei (LCM nº 453/2011), a base de cálculo é o "vencimento" do grupo salarial; em nenhuma das situações, as vantagens pessoais na base de cálculo. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Servidor Público Municipal. Adicional de Condições Especiais de Trabalho – ACET. Caso piloto (1019626-08.2020.8.26.0577). Recurso da Municipalidade provido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2063107-52.2021.8.26.0000](#); Relator (a): Claudio Augusto Pedrassi; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de São José dos Campos - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 08/10/2021; Data de Registro: 08/10/2021).

IRDRs INADMITIDOS / INCABÍVEIS

Foram selecionados alguns IRDRs, conforme os seguintes motivos de inadmissibilidade:

Recurso de origem já julgado

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – Requisitos não preenchidos – Pretensão à majoração do adicional de insalubridade no seu grau máximo – O recurso de apelação que ensejou a apresentação do presente incidente já foi julgado pela 8ª Câmara de Direito Público – A existência de processo pendente de julgamento em grau de recurso, remessa necessária ou de processo de competência originária do qual o incidente se originou é pressuposto essencial de admissibilidade do IRDR – Exegese do artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil – Precedentes – Incidente não admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2247296-34.2022.8.26.0000](#); Relator (a): Osvaldo de Oliveira; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de Cerquilha - Vara Única; Data do Julgamento: 22/11/2022; Data de Registro: 22/11/2022).

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – Pretensão da requerente de instauração do IRDR para obter a uniformização de decisões deste TJ/SP acerca do reconhecimento do direito à percepção de gratificação em razão do exercício de função de confiança do magistério já incorporada, sem redução em razão de alteração de referência salarial – Processo condutor/originário já julgado pela C. 13ª Câm. de Dir. Púb – Ausência de pressuposto de admissibilidade do IRDR – Inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC – Precedentes do STJ e deste TJ/SP – IRDR não admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2283495-55.2022.8.26.0000](#); Relator (a): Kleber Leyser de Aquino; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de São José dos Campos - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 20/12/2022; Data de Registro: 20/12/2022).

PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS LEGAIS. INADMISSIBILIDADE.



Requerimento formulado depois do julgamento do recurso. Processo que não mais se habilita a ser o caso-piloto de solução uniformizadora. Inadmissibilidade de emprego do IRDR como veículo de inconformismo da parte contra a solução que seu caso recebeu. Incidente não admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2278398-74.2022.8.26.0000](#); Relator (a): Bandeira Lins; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de Pirajuí - 2ª Vara; Data do Julgamento: 08/12/2022; Data de Registro: 08/12/2022).

Ausência de repetição de processos

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – Requerente que aponta decisões díspares acerca da utilização do salário-mínimo ou vencimento do servidor como base de cálculo do adicional de insalubridade, quando ausente legislação municipal - Ausência da demonstração da efetiva repetição de processos que contenham a controvérsia e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Inteligência do artigo 976, do CPC - Inadmissão do incidente de resolução de demandas repetitivas por ausência dos pressupostos de admissibilidade. Incidente inadmitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2243442-32.2022.8.26.0000](#); Relator (a): Carlos Eduardo Pachi; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de Jundiaí - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 31/10/2022; Data de Registro: 31/10/2022).

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Pretensão de unificar a jurisprudência sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade no Município de Jundiaí, em virtude da Lei Municipal nº 499/2010, em seu art. 102, remeter tal questão à legislação federal. Requerente que aponta decisões díspares acerca da utilização do salário-mínimo ou vencimento do servidor. Ausência da demonstração da efetiva repetição de processos que contenham a controvérsia e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, conforme determina o artigo 976 do CPC. Requisitos necessários para a instauração do IRDR não preenchidos. Precedente específico desta Turma Especial, em outro incidente distribuído pelos mesmos causídicos, com diminutas adequações. Incidente não admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2265960-16.2022.8.26.0000](#); Relator (a): Djalma Lofrano Filho; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de Jundiaí - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 12/12/2022; Data de Registro: 12/12/2022).

Ausência de causa pendente no TJSP

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Dever de prestar informações (obrigação acessória), por parte do sujeito passivo, conforme previsão no artigo 113, § 2º, do CTN - Alegação de preenchimento dos requisitos insertos nos incisos I e II do artigo 976 do CPC, eis que o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica estaria configurado na divergência de posicionamento das C. Câmaras Especializadas desta E. Corte de Justiça sobre a matéria e efetiva repetição de processos acerca da controvérsia - Não cabimento - Pressuposto de existência de recurso pendente de julgamento neste Tribunal - Processo ainda em tramitação na origem - Inexistência, até o presente momento, de causa pendente de julgamento - Inteligência do comando normativo do artigo 978, parágrafo único, do CPC - Precedente deste E. Tribunal - Enunciado nº 344 do ENFAM - Incidente não admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2191006-96.2022.8.26.0000](#); Relator (a): Silva Russo; Órgão Julgador: 7º Grupo de Direito Público; Foro de Ferraz de Vasconcelos - SAF - Serviço de Anexo Fiscal; Data do Julgamento: 29/08/2022; Data de Registro: 29/08/2022).

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – TESE DE RECONHECIMENTO DA INCORPORAÇÃO DOS DÉCIMOS-CONSTITUCIONAIS PREVISTOS NO ART. 133 CE – DECISÕES ORIUNDAS DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DO IRDR – TRAMITAÇÃO PELO RESPECTIVO JUIZADO. INCIDENTE NÃO ADMITIDO. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2143897-86.2022.8.26.0000](#); Relator (a): Danilo Panizza; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital; Data do Julgamento: 11/11/2022; Data de Registro: 21/11/2022)

Matéria fática

IRDR – Exame de admissibilidade - Requisitos simultâneos (cumulativos) a permitir a instauração do incidente – Exigência de efetiva pluralidade de processos, com decisões díspares acerca da interpretação da mesma norma jurídica e número de julgados que represente efetiva repetição de processos em torno de uma igual questão unicamente de direito, possível de ensejar risco de soluções conflitantes que possa ofender a isonomia e a segurança jurídica – Artigo 976, I e II, do CPC - Não atendimento – Existência de grupo econômico - Solidariedade passiva - Matéria de fato e de direito - Prova do vínculo - análise fática e normativa – possível reconhecimento de que a relação estabelecida entre as partes se caracteriza como de consumo – incidência das regras do CDC – 'todos os participantes da cadeia



econômica de fornecimento do produto/serviço, respondem solidariamente pelos eventuais danos que tiverem causado ao consumidor' - artigos 7º § único, 14, 18 e 25 § 1º, todos do CDC - Necessidade de análise dos fatos da causa e das peculiaridades inerentes à cada lide individual e que impõe por imprescindível a apreciação das provas a respeito - Pressupostos de admissibilidade não atendidos – Artigos 485, I, 330, III, do CPC. Petição inicial indeferida, extinto o processo sem resolução de mérito. Incidente não admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2249796-73.2022.8.26.0000](#); Relator (a): Henrique Rodriguero Clavasio; Órgão Julgador: Turma Especial Conjunta de Direito Privado 2 e 3; Foro Central Cível - 23ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/12/2022; Data de Registro: 19/12/2022).

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Locação de imóvel comercial em shopping center. Consignação em pagamento com pleito de descontos adicionais sobre valores relativos a encargos de despesas comuns e locação que já haviam sofrido expressiva redução em razão de acordo de parcelamento a que chegaram as partes por conta dos efeitos da pandemia da Covid-19. Incidente suscitado sob pretexto de repetição de demandas com soluções diversas a ensejar uniformização de jurisprudência da Corte Estadual. Incidente inadmissível por falta de requisitos legais: a) tema sobre o qual se pretende uniformização que constitui matéria eminentemente fática a despeito do requisito do art. 976, I, do CPC; b) instauração extemporânea do incidente requerido pela parte diretamente interessada, porquanto já julgado recurso de apelação em seu desfavor em 25/10/2022, com publicação de acórdão em 28/10/2022, pendente de admissibilidade recurso especial interposto em 16/11/2022, mesma data em que suscitado o IRDR. Exigência legal de julgamento concomitante do incidente e do recurso, o que pressupõe que este último esteja pendente de julgamento, o que "in casu" não ocorre. Inteligência do art. 978, § único do CPC. INCIDENTE INADMITIDO. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2272709-49.2022.8.26.0000](#); Relator (a): L. G. Costa Wagner; Órgão Julgador: Turma Especial - Privado 3; Foro Central Cível - 21ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/12/2022; Data de Registro: 19/12/2022)

Questões afetadas/decididas por Tribunal Superior

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Pretensão de unificar jurisprudência sobre o tema envolvendo a possibilidade (ou não) de aplicação retroativa das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.230/2021 à Lei de Improbidade Administrativa, especialmente nos processos em fase de cumprimento de sentença. Causa de pedir fundada na extirpação do ordenamento jurídico da



conduta ímproba descrita no art. 11, I e II da LIA e das penas de suspensão dos direitos políticos e perda da função pública. Inadmissibilidade do incidente. Aplicação do disposto no art. 976, §4º, do CPC, em razão da afetação pelo STF do ARE nº 843.989 (Tema 1.199) e RE nº 730.462 (Tema 733 – este já julgado), que contemplam, em integralidade, a pretensão deduzida perante esta Corte de Justiça e impedem a superveniência de decisões conflitantes. Inexistência, ademais, de divergência considerável no Tribunal de Justiça que justifique unificação de entendimento. Alteração legislativa recente, sem tempo hábil para formação de eventual divergência. Ausência, ainda, de risco à isonomia e à segurança jurídica. Precedentes. Inteligência do art. 976, I e II, do CPC. Incidente não admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2158071-03.2022.8.26.0000](#); Relator (a): Djalma Lofrano Filho; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de Barretos - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/08/2022; Data de Registro: 12/08/2022).

Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). Reconhecimento de imunidade tributária recíproca. Sociedade de economia mista voltada ao desenvolvimento de política pública habitacional. Repercussão geral da matéria proclamada pelo Supremo Tribunal Federal (tema 1.122). Instauração do incidente não admitida por ausência de seus pressupostos. Inteligência do artigo 976, § 4º, do Código de Processo Civil. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2135019-75.2022.8.26.0000](#); Relator (a): Geraldo Xavier; Órgão Julgador: 7º Grupo de Direito Público; Foro de Taboão da Serra - SAF - Serviço de Anexo Fiscal; Data do Julgamento: 27/09/2022; Data de Registro: 27/09/2022).

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – SERVIDOR MUNICIPAL (SÃO JOÃO DA BOA VISTA) – REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA ESPECIAL - Imprescindibilidade de inexistência de incidente análogo já afetado às Cortes Superiores, consoante inteligência do art. 976, § 4º, do CPC/2015 - Não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente, notadamente porque há prévia afetação do tema à Corte Superior, tendo em vista que o Tema nº 1.019 do STF vai definir os conceito de paridade e integralidade, de modo que carece o autor do interesse de agir (adequação) necessário ao regular exercício do direito de ação – Tema nº 1.019 do STF tem como objeto definir se o servidor público que exerce atividades de risco e preenche os requisitos para a aposentadoria especial tem, independentemente da observância das normas de transição constantes das referidas emendas constitucionais, direito ao cálculo dos proventos com base nas regras da integralidade e da paridade - Precedentes desta Turma Especial. Incidente não admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2076173-65.2022.8.26.0000](#); Relator (a): Paulo Barcellos Gatti; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de São João da Boa Vista - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/08/2022; Data de Registro: 25/08/2022).



Ausência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica

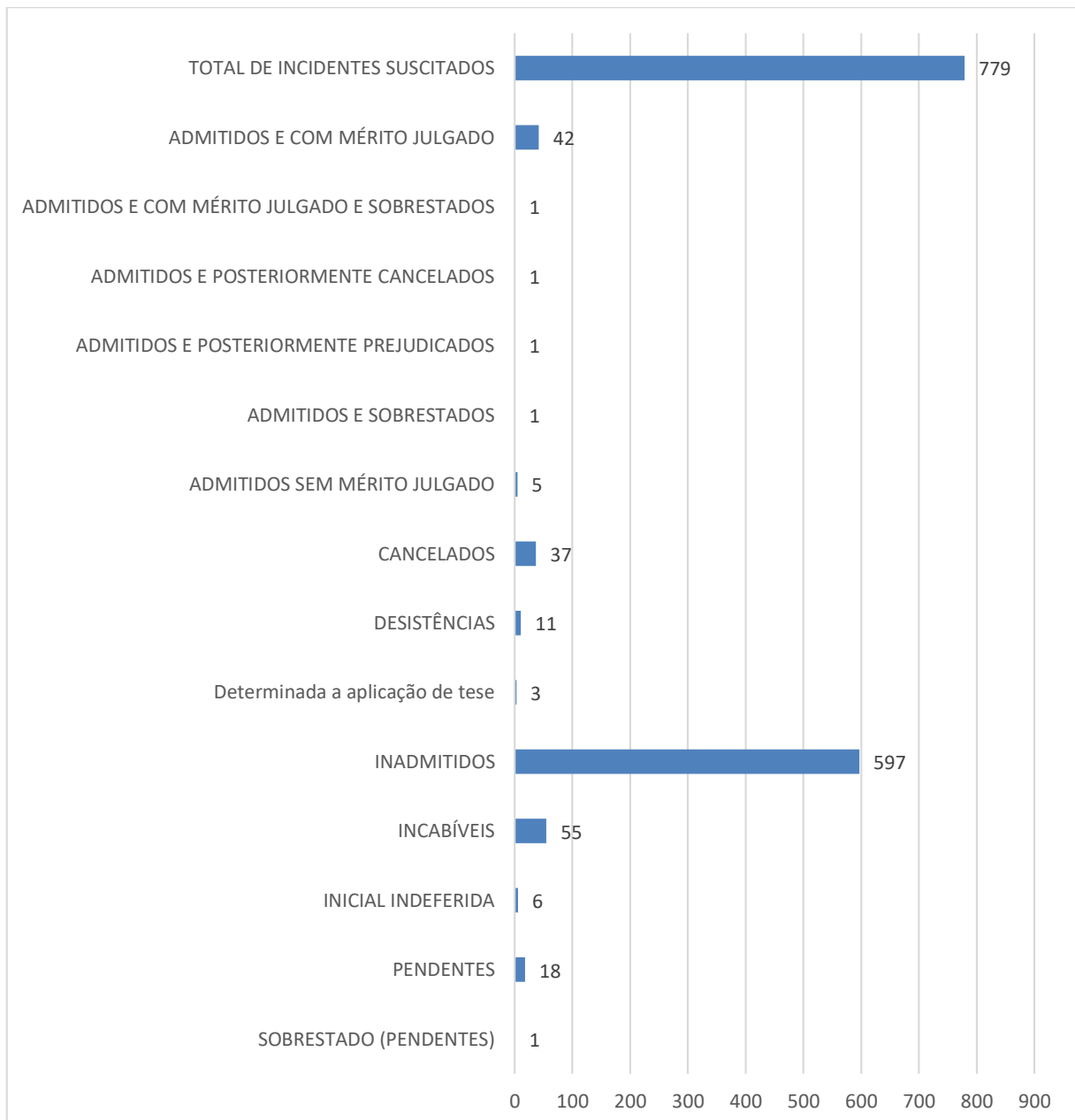
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Intuito de uniformização da Jurisprudência acerca da exequibilidade dos contratos de prestação de serviços educacionais assinados pelo devedor e por duas testemunhas – Alegação de que alguns Juízos não reconhecem a força executiva de mencionados contratos – Ausência dos requisitos dispostos no artigo 976, I e II, do CPC - Embora comprovada certa divergência em casos isolados na primeira instância, a questão se encontra pacificada em grau de recurso – Hipótese que não expõe risco à isonomia e à segurança jurídica, a reclamar a providência ora pleiteada, pois reflete mera divergência ocasional – Precedentes – Posição aparentemente pacificada, inexistindo subsídios que sustentem a necessidade da uniformização de Jurisprudência – Incidente não conhecido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2112650-87.2022.8.26.0000](#); Relator (a): Claudia Grieco Tabosa Pessoa; Órgão Julgador: Turma Especial - Privado 2; Foro de Sorocaba - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 02/08/2022; Data de Registro: 02/08/2022).



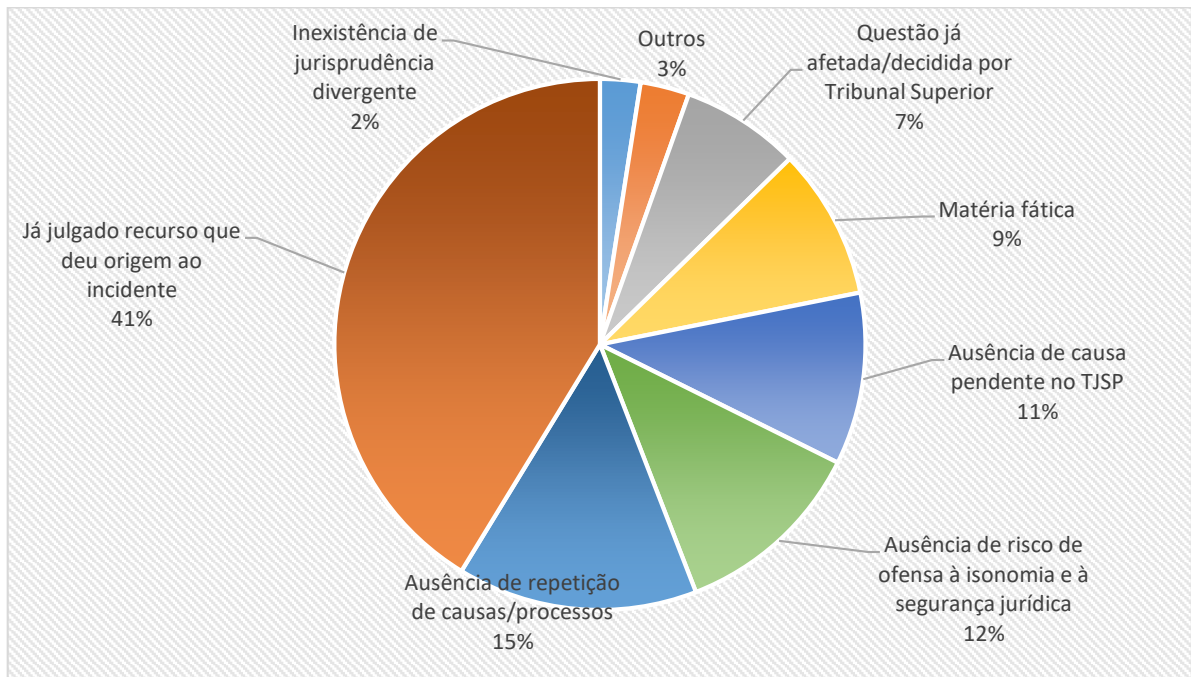
DADOS ESTATÍSTICOS

(Atualizado até 16/01/2023)

Dados gerais

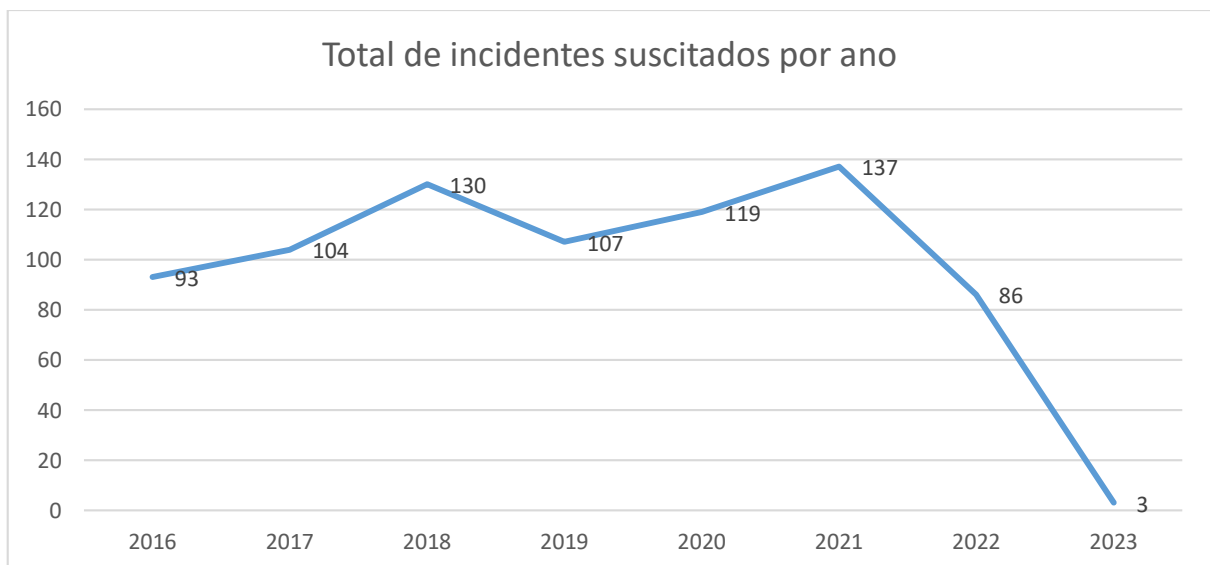


Motivos de Inadmissibilidade

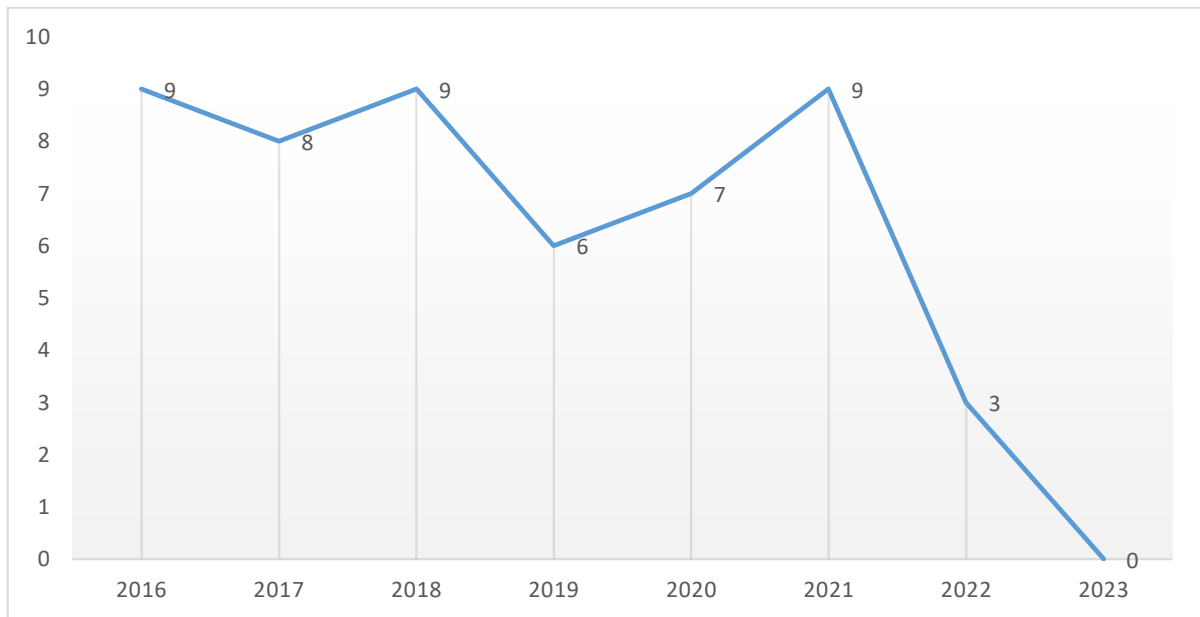


Obs: alguns incidentes possuem mais de um motivo de inadmissibilidade

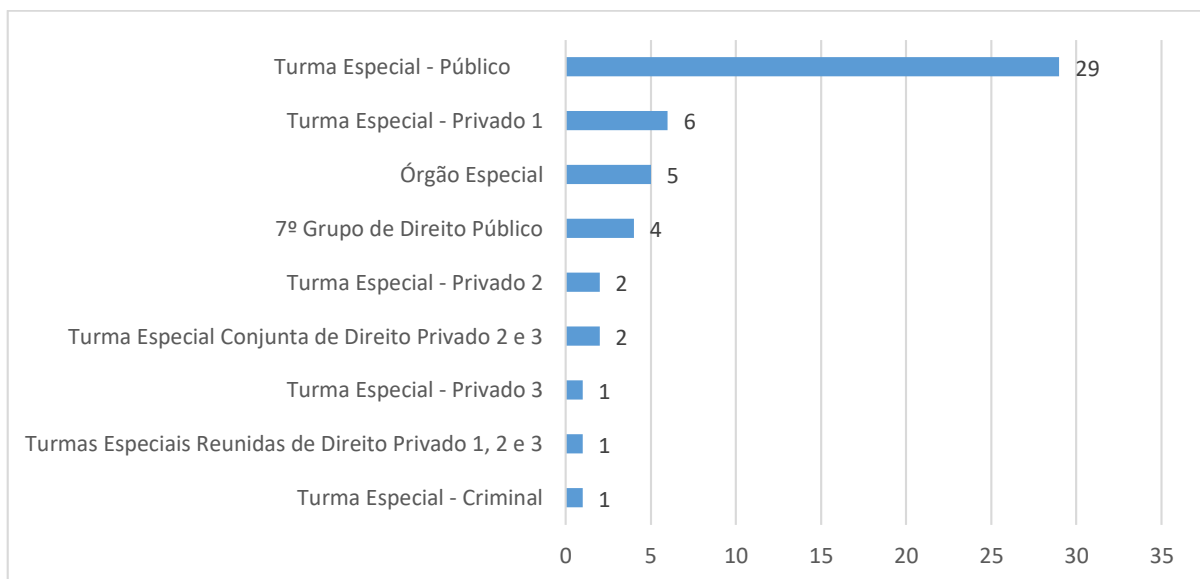
Quantidade de Incidentes Suscitados por ano



Quantidade de incidentes admitidos por ano

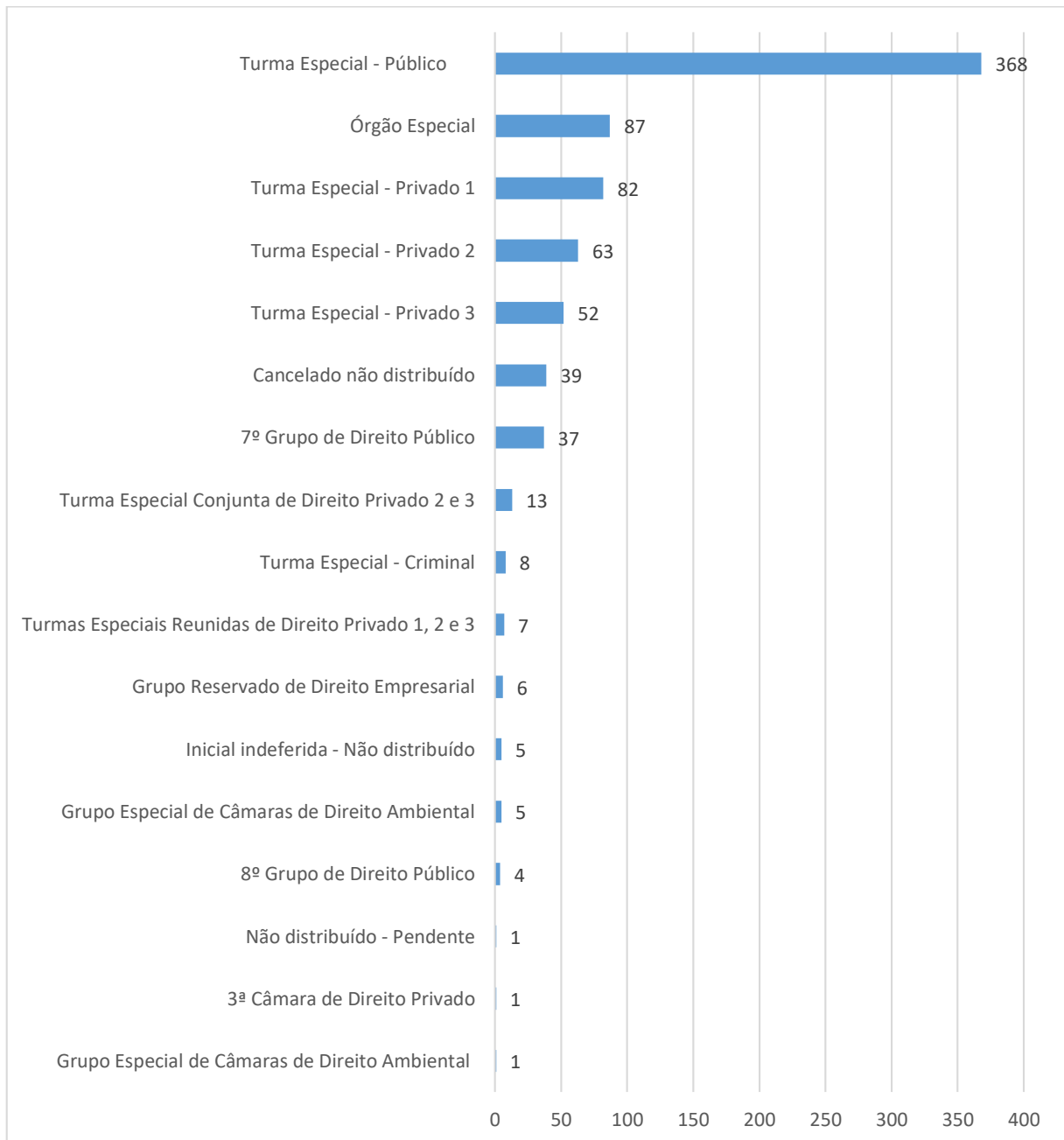


Quantidade de incidentes admitidos por Seção





Quantidade de incidentes suscitados por Seção



Quantidade de processos sobrestados por tema

Tema	Descrição	Qtde.	%
1	Tema 1 - IRDR - Cobrança - Diferença - FGC - Resolução 4.222/2013	41	0,05%
9	Tema 9 - IRDR - ICMS - Energia - TUSD - TUST	66635	85,73%
11	Tema 11 - IRDR - Plano - Saúde - Coletivo - Reajuste	576	0,74%
13	Tema 13 - IRDR - Multa - Conductor - Não-identificado - PJ	331	0,43%
16	Tema 16 – IRDR – Natureza – Alimentação – Remuneração – Dracena	77	0,10%
18	Tema 18 - IRDR - Cobrança - MS - Coletivo - Trânsito em julgado	1658	2,13%
19	Tema 19 - IRDR - Base - Cálculo - ITBI	44	0,06%
20	Tema 20 - IRDR - Esgoto - Tarifa - Volume - Água	25	0,03%
21	Tema 21 - IRDR - Policial - Civil - Integralidade - Paridade	1555	2,00%
25	Tema 25 - IRDR - Incorporação - Gratificação - Representação	180	0,23%
26	Tema 26 - IRDR - Imóvel - Fiduciária - Purgação - Mora - Lei 13.465/2017	115	0,15%
27	Tema 27 - IRDR - Isenção - Fiscal - Lei 910/1980 - Andradina	8	0,01%
29	Tema 29 - IRDR - Teto - Pensão - Morte - Artigo 144 da LCE 180/78	15	0,02%
33	Tema 33 - IRDR - Penhora - Bem - Família - Loteamento - Taxa	14	0,02%
36	Tema 36 - IRDR - Insalubridade - Termo - Inicial - Curso - Formação - PM	2901	3,73%
40	Tema 40 - IRDR - Adicional - Qualificação - Base - Cálculo	70	0,09%
42	Tema 42 – IRDR – GGE – Extensão – Inativos (Revisão Tema IRDR 10)	955	1,23%
44	Tema 44 - IRDR - Medida - Coercitiva - Art. 139, IV, CPC - Indisponibilidade - Bens - CNIB	1001	1,29%
45	Tema 45 - IRDR - Direito – Imagem – Jogo – Eletrônico – Futebol - Indenização	1468	1,89%
46	Tema 46 - IRDR - Taxa - Limpeza - Jaú	42	0,05%
48	Tema 48 - IRDR - Servidor - Avaré - Reenquadramento - Lei 126/2010	2	0,00%
49	Tema 49 - IRDR - Água - Esgoto - Economias - Não residenciais	12	0,02%
50	Tema 50 - IRDR - Prazos - Suspensão - Greve - Caminhoneiros - 2018	6	0,01%
	Total	77731	100,00%



Quantidade de processos sobrestados por setor

